



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 15 de julho de 1976 -

NO 197

CENSOS ECONOMICOS

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, está executando, no corrente ano, o levantamento geral do movimento econômico do País, consubstancial nos CENSOS ECONOMICOS 1975. Considerando os importantes objetivos da operação censitária e atendendo ao apelo do IBGE, conclamamos as sociedades seguradoras a prestarem eficiente colaboração ao Censo, seja fornecendo os dados solicitados, com a fidelidade e presteza indispensáveis, seja por quaisquer outras formas possíveis.

INPS - SEGURADOS INDIVIDUAIS

Segundo esclarecimentos da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS, os atuais segurados de categoria individual titular de firma, diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas que recebem "pro-labore" e sócios de indústria, bem como autônomos e facultativos, - desde que não se tenham valido dos prazos concedidos pelas Portarias MTPS nºs 3.317/73 e 3.328/73, poderão requerer, até 16 de agosto de 1976, a retificação do respectivo enquadramento na classe da escala de salário base correspondente a seu tempo de filiação, levando-se em conta a situação existente em setembro de 1973.

HABILITAÇÃO DE FIRMAS CORRETORAS DE SEGUROS

A Divisão de Fiscalização de Corretores da Superintendência de Seguros Privados divulgou, através do Diário Oficial da União de 29.06.76 (Seção I - Parte II), os títulos de habilitação de firmas corretores de seguros, expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

PORTRARIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Publicamos nesta edição trabalho da Assessoria Jurídica deste Sindicato, em que tece comentários esclarecendo os dispositivos das três novas Portarias do Ministério do Trabalho versaendo sobre: NORMAS PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DISPENSADOS; RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS E CADASTRO DE EMPRESAS; E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA PELAS EMPRESAS E AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX - São Paulo, 15 de Julho de 1976 - Nº 197

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG
Ata nº (86)-11/76, de 24.06.76 2

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
SEGER/Gab.-085/76 (Circular) de 11.06.76 3 e 4

PODER JUDICIÁRIO
Decisões sobre Seguro Obrigatório e
Responsabilidade Civil 5

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Circular nº 33, de 10.06.76 6 a 9
Circular nº 34, de 14.06.76 10 a 23
Circular nº 35, de 16.06.76 24 a 26
Circular nº 36, de 22.06.76 27
Circular nº 37, de 29.06.76 28
Comunicações sobre o exercício da profissão
de corretor de seguros 29

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
Circular PRESI-043/76, de 02.06.76 30 a 34

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Três novas Portarias do Ministério do Trabalho . 35 a 43

IMPRENSA 44 a 47

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S
CSI-LC - Comunicações 1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações 9

* * * *

NOTICIÁRIO

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

De acordo com a Portaria nº 221, de 18 de junho de 1976, do Ministro da Fazenda, os portadores de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que forem emitidas até 30 de junho de 1977, quando do respectivo resgate, poderão optar pelo reajusteamento de seu valor segundo correção baseada nos coeficientes fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ou de acordo com os coeficientes calculados pelo Banco Central do Brasil, com base na variação da cotação do cruzeiro no mercado de câmbio, referida à taxa média do mês de subscrição das obrigações. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 25.06.76 - Seção I - Parte I.

PROCESSAMENTO DE DADOS

O ICI - Instituto de Computação e Informática realizará, no período de 21 a 23 de julho de 1976, um Seminário sobre APLICAÇÃO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE GERÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. O Seminário terá como local o Auditório do Rio Datacenter da PUC, no Rio de Janeiro. Maiores informações podem ser obtidas em São Paulo à Avenida Paulista, 2001 - gr 1.020 - Telefones: 289.0079 - 232.2196.

SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

O Instituto de Resseguros do Brasil expediu a Carta-Circular DO-19/76, de 10.06.76, comunicando ao mercado que, tendo em vista a frequência de consultas das seguradoras a respeito do coeficiente a ser adotado no caso de importância segurada superior a Cr\$ 2.000.000,00, resolveu "ad referendum" da SUSEP, incluir na tabela constante do item 3, art. 4º da Circular PRESI 093/74 - RCFV-06/74, coeficientes específicos para importâncias seguradas até Cr\$ 10.000.000,00 ficando, pois, substituída pela tabela que anexa, a tabela do aludido item 3.

SEGUROS DE LUCROS CESSANTES

Solicitada por uma seguradora a opinar se é admissível na modalidade "LUCROS CESSANTES", a cobertura como Despesas Específicas de "Imposto de Renda", e a sua liquidação de sinistro se processaria da mesma forma que os impostos habituais, a CSI-LC deste Sindicato informou à conselente que o IRB manifestou-se de acordo com o entendimento da CTSI-LC da FENASEG, segundo o qual a provisão do imposto de renda constituida no exercício financeiro anterior não é considerada despesa fixa no exercício seguinte, por não existir interesse segurável. As provisões do imposto de renda eventualmente constituidas no exercício financeiro corrente, também não devem ser consideradas como despesas fixas para efeito de seguro, pois constituem parcelas de lucro líquido esperado e como tais estão compreendidas na verba do lucro líquido.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (86) - 11/76

Resoluções de 24.06.76:

- 01) Tomar conhecimento do relatório da Comissão Julgadora do Concurso João Carlos Vital, indicando para divisão do prêmio em partes iguais, aos autores que concorreram com os pseudônimos de Bruno Socram e Sapeur Pompier. (750338)
- 02) Publicar no Boletim o relatório do Grupo de Trabalho incumbido de estudar o problema da sinistralidade de lucros cessantes, e consignar um voto de agradecimento aos membros do referido Grupo de Trabalho, Srs. Geraldo de Souza Freitas, Nilton Alberto Ribeiro, Jorge do Marco Passos, Horácio Oliveira Soares Júnior e Edson Alves Pereira Jerônimo. (760173) (*)
- 03) Solicitar exame da CTSAR ao projeto de instituição da Prevenção Rodoviária Brasileira. (760507)
- 04) Confirmar, nas Comissões Permanentes do IRB, os atuais representantes da Federação. (760504)
- 05) Designar o Sr. Joaquim de Jesus Ferreira para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia, Performance e Fidelidade, em substituição ao Sr. Luiz Marques Leandro. (740865)
- 06) Designar os Srs. Ivan Gonçalves Passos e Adolpho Bertuche Filho como representantes efetivo e suplente da FENASEG na Sociedade Brasileira de Engenharia e Segurança. (750624)
- 07) Oficiar à SUSEP, propendo alterações na Cláusula de Participação em Lucros das apólices de Vida em Grupo. (730560)

ANOTAÇÕES:

- 01) Compareceu à reunião o Dr. João Carlos Vital, Presidente da FUNENSEG, tendo feito exposição das suas diretrizes e planos de trabalho à frente da citada Fundação. (750338)
- 02) A Diretoria recebeu Certidão de Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a prescrição de ação de acidente do trabalho reclamando indenização de mola-tia profissional.

SEGER/Gab.-085/76 (Circular)

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1976

Senhores Diretores:

Comunicamos a V. Sas. que o Instituto de Reasseguros do Brasil - IRB, 1º Instituidor desta Fundação, por ato de seu Presidente de 31 de maio findo, resolveu, em obediência às disposições estatutárias, nomear o Sr. Engº JOÃO CARLOS VITAL para integrar, como Membro Efetivo, o CONSELHO DIRETOR desta Fundação, como Representante daquele Órgão, com mandato até maio de 1980, e designá-lo Presidente desse Conselho e da própria Fundação, em consequência do término do mandato do Sr. Professor Theóphilo de Azevedo Santos.

2. No mesmo ato, foram reconduzidos àquele Conselho, como Representantes do 1º Instituidor, também até maio de 1980, por motivo de expiração de seus mandatos.

a) como Membro Efetivo:

- Dr. Aristeu Siqueira da Silva

b) como Membros Suplentes:

- Sr. Arino Ramos da Costa

- Professor Miguel Salim

3. Outrossim, por ato de 1º de junho corrente, resolveu referida Autoridade acolher a indicação e reconduzir ao Conselho o Curador desta Entidade, como Representantes do 3º Instituidor, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com mandatos até maio de 1979:

a) como Membro Efetivo:

- Dr. Ruy Pereira da Silva

b) como Membro Suplente:

g Dr. Carlos Plínio de Castro Casado

-cont.-

Ilmo. Sr.
Presidente do
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
Capitalização no Estado de São Paulo
Avenida São João, 313 - 7º andar
10.000 - São Paulo - SP

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS



SEGER/Gab.-085/76

fl. 2

4. Decorrentemente, nominados Conselhos ficaram assim consituídos:

I - CONSELHO DIRETOR

a) Membros Efetivos:

- Engenheiro JOÃO CARLOS VITAL - Presidente
- Dr. Ruy Edeuvale de Andrade Freitas-Conselheiro
- Dr. Aristeu Siqueira da Silva - Conselheiro
- Dr. Geraldo de Souza Freitas - Conselheiro

b) Membros Suplentes:

- Sr. Arino Ramos da Costa
- Dr. Antonio José Caetano da Silva Netto
- Professor Miguel Salim
- Dr. Hamilcar Pizzatto

II - CONSELHO CURADOR

a) Membros Efetivos:

- Dr. Francisco Anthero Soares Barbosa-Presidente
- Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta-Conselheiro
- Dr. Ruy Pereira da Silva - Conselheiro

b) Membros Suplentes:

- Dr. Luiz Furtado de Mendonça
- Dr. Luiz Campos Salles
- Dr. Carlos Plínio de Castro Casado

5. Inteiramente à disposição de V. Sas., esperamos continuar contando com o mesmo e decidido apoio que têm emprestado ao desenvolvimento das atividades da Fundação, integralmente voltada para o atendimento, na medida de suas possibilidades, das aspirações e necessidades do Mercado Segurador, nos campos específicos de sua atuação relativamente ao ensino do seguro, à elaboração de normas técnicas de prevenção e segurança e à estatística das operações de seguros.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Sas. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Fundação Escola Nacional de Seguros
FUNENSEG

RUA SENADOR DANTAS, 74 (ZC 06)
20.000 - RIO DE JANEIRO - BRASIL
11.º PAV. (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)
FONES: 224-3689 - 224-3223 - 222-2214 - 222-0179
CGC(MF) 42.181.887/0001-97

Arino Ramos da Costa
Secretário Geral

Caixa Postal 1.098
Telegramas: FENSEGUROS
5.º PAV. (CENTRO DE ENSINO)
FONES: 242-8204 - 242-3246 - 242-8538
Insc. Estadual (RJ) 460.423.00

PODER JUDICIÁRIO

SEGURO OBRIGATÓRIO - VEÍCULOS - Na ausência de contrato de seguro, o proprietário do veículo é responsável pela indenização, devida com correção monetária.

Em recurso, a que negou provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: "A responsabilidade do apelante resulta exclusivamente do fato de não haver cumprido a obrigação legal do seguro. Como proprietário do veículo envolvido no evento danoso, devia ter feito o seguro obrigatório, que garantiria a indenização pela morte da vítima. E por não tê-lo feito, responde pela indenização para que o objetivo visado pelo legislador não seja frustrado pela inércia do apelante no cumprimento do dever legal. E porque a responsabilidade do apelante resulta apenas do descumprimento desse dever legal, substituindo ele a seguradora com quem ele não fez o seguro obrigatório, despicienda é toda a matéria de mérito alegada na defesa, quer quanto à culpa pela morte da vítima, quer quanto às circunstâncias em que o outro réu assumiu a direção do veículo causador do desastre. E se toda a matéria de fato, alegada na defesa, é irrelevante, não havia fatos a provar por meio de prova testemunhal e não há que se falar em cerceamento de defesa por falta da ouvida de testemunhas arroladas. Quanto à correção monetária, é ela cabível como expediente de atualização da indenização.

- Acórdão de 5-11-75, da 2a. Câm. Cív. do 1º TASP, na Ap. 216.094, de São José dos Campos (Sylvio do Amaral, Pres.; Geraldo Arruda, Rel.). - Julg. dos TASP, vol. 498 (pub. interna), pág. 202/3..

= = = = =

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO
O que importa não é a propriedade do veículo mas sua posse, já que o possuidor é sempre o responsável pela reparação do dano.

Em recurso, a que deu provimento, por maioria, decidiu o Tribunal: "Resulta suficientemente provado, nos autos, que o réu A., ora apelante, vendeu para seu irmão R., dias antes do acidente, o caminhão descrito no laudo pericial, R., portanto, era legítimo possuidor do veículo, posteriormente ao fato registrado em seu nome, no Dep. de Trânsito." "A prova me parece tranquila no sentido de que o caminhão não mais pertencia ao réu A. Apenas o comprador, que fazia carreto, não tivera ainda tempo de providenciar o registro para o seu nome - o que fez logo lhe foi possível." "Este egregio Tribunal, por esta mesma egrégia Câmara, já decidiu nesse sentido espécie idêntica, como se vê, por exemplo, do ac. relatado pelo Exmo. Sr. Desemb. Iacomino Inacarato, pub. no "DJU" de 30-8-73, com a seguinte ementa: "Para efeito de responsabilidade perante terceiros, em casos de acidentes, é irrelevante a falta de registro da transferência anterior do veículo causador do evento, já que o respectivo possuidor é sempre o responsável pela consequente reparação".

- Acórdão de 9-3-76, da 2a. Câm. Cív. do TJMG, na Ap. 43.344, de Bom Despacho (Ferreira de Oliveira, Pres.; Werneck Cortes, Rel. "ad hoc"). - DJMG de 11-5-76, pág. 1.

= = = = =



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 33

de 10 de junho de 1976

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Equipamentos em Geral no Ramo Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP / nº 180.331/76.

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Equipamentos Móveis - Idem, Viagens de Entrega - Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos - Anúncios Luminosos - Equipamentos em Exposição - Equipamentos Estacionários - Equipamentos em Operações sobre Água - Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros - Instrumentos Musicais e Equipamentos de Som, do Ramo Riscos Diversos, na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 076, de 29.10.75, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo" or a similar name.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 33

de 10 de Junho

de 1976

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP de números 12/74; 37/74; 15/75 e 18/75, de 23.4.74; 20.9.74; 21.3.75 e 20.4.75, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

(D.O.U. de 29.06.76 - Seção I - Parte II)

ANEXO À CIRCULAR N° 33/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 33 de 10 de Junho de 1976

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGUROS DE EQUIPAMENTOS EM GERAL; DIVULGADAS PELA CIRCULAR PRESI - 076, de 29.10.75, DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

1. - Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros:

"Permitir a Cobertura Especial de Aluguel prevista no item 2 do art.10 das Disposições Gerais da Tarifa para Seguros de Riscos Diversos, a Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros, condicionada à aplicação da seguinte Cláusula Particular, além das cláusulas 202 ou 203 constantes do art.2º do Capítulo II da Tarifa de Riscos Diversos:

"Período de Carencia e Limitação do Período Indenitário.

Para aplicação a Máquinas e Equipamentos da cobertura prevista na Cláusula 202 - Perda de Aluguel ou na Cláusula 203 - Pagamento de Aluguel a Terceiros - constantes do art.2º do Capítulo II da Tarifa de Riscos Diversos, fica entendido e concordado que, para efeito de início de responsabilidade da Sociedade de Seguradora, deverá ser considerado o período de carência de 15 (quinze) dias, consecutivos, contados a partir do recebimento do aviso de sinistro, não podendo ainda o período indenitário ultrapassar o prazo de , contados a partir (o máximo será de 90 dias)

do 16º dia do recebimento daquele aviso".

2. - Equipamentos Móveis e Estacionários - Disposições Tarifárias:

Excluir o subitem 2 do item 4 DESCONTOS - do Anexo 1 e o subitem 2 do Item 3 DESCONTOS do Anexo 6 das Disposições Tarifárias para Equipamentos Móveis e Equipamentos Estacionários.

ANEXO A CIRCULAR N° 33/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 33 de 10 de junho de 1976

3 - Equipamentos Móveis, Cinematográficos ou de Televisão em Operações Sobre Água, Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Instrumentos Musicais e Equipamentos de Som.

Aprovar a cobertura para os riscos excluídos de "Danos Elétricos" - Cláusula 2a. - Riscos Excluídos - constantes das alíneas:

"o" do Anexo 1; "n" do Anexo 2, "e" do Anexo 3B; "o" do Anexo 7; "o" do Anexo 8; "k" do Anexo 9, das Condições Especiais dos seguros acima, mediante cobrança de prêmio adicional e inclusão na apólice da "Cláusula Particular", como segue:

"Tendo sido pago o adicional com base de 0,2% da Importância Segurada, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2a. - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta apólice, estarão cobertos os danos consequentes de "Danos Elétricos", deduzindo-se dos prejuízos apurados em cada sínistro, a título de Participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitada ao mínimo de 10 (dez) vezes o maior valor de referência vigente no País na data do evento".

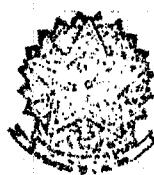
4 - Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros - Disposições Tarifárias:

No art.1º - Taxas Mínimas - item 6 - Equipamentos Cinematográficos, fotográficos e de televisão -; alterar a taxa correspondente à franquia de Cr\$ 1.000,00 de 3,35% para 2,35%.

5 - Excluir o item 2 da Tarifa de Equipamentos Móveis e o subitem 1.1 da Tarifa de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, referentes a Adicionais de Idade.

/me.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 34

de 14 de junho

de 1976

Aprova Condições Especiais de Seguro de Crédito Interno para Cobertura de Operações de Arrendamento Mercantil ("Leasing")

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 185.011/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais de Seguro de Crédito Interno para Cobertura de Operações de Arrendamento Mercantil, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

/me.

(D.O.U. de 29.06.76 - Seção I - Parte II)

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 : de 14 de junho de 1976

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURO DE CRÉDITO INTERNO PARA
COBERTURA DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 - (a seguir denominada SEGURADORA) emite em nome e a favor de a seguir denominado SEGURADO) a presente apólice pela qual se obriga, nos termos de suas condições e definições, a indenizar o SEGURADO pelas perdas líquidas definitivas que o mesmo possa sofrer em consequência da incapacidade do arrendatário/GARANTIDO de pagar as contraprestações estipuladas em contrato de arrendamento mercantil.

1.2 - O contrato de arrendamento mercantil, acima indicado, deverá ser prévia e expressamente aceito pela SEGURADORA, passando a fazer parte integrante da apólice.

1.3 - Cessando o pagamento das contraprestações devidas ao SEGURADO, previstas em contrato de arrendamento mercantil, considerar-se-á caracterizado o risco coberto por esta apólice (incapacidade de pagamento), na data do despacho do Juiz que deferir a petição inicial da Ação de Reintegração de Posse do bem arrendado ou que deferir a petição inicial do Pedido de Restituição do bem, intentado pelo SEGURADO, ou na data da devolução espontânea do bem, conforme termo de entrega.

2. ÂMBITO DE COBERTURA

2.1 - O presente seguro abrange todas as operações de arrendamento mercantil realizadas pelo SEGURADO durante o período de vigência da apólice, para a totalidade de seus clientes domiciliados no país, respeitadas as condições da apólice.

2.2 - A garantia concedida pela presente apólice refere-se exclusivamente ao valor da contraprestação, excluídos quaisquer outros encargos previstos no contrato de arrendamento mercantil.

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 , de 14 de junho de 1976

3. INÍCIO DA COBERTURA

A garantia dada por esta apólice terá início no momento em que o arrendatário, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no contrato de arrendamento mercantil e na presente apólice, entre na posse dos bens objeto da operação ou receba os documentos que lhe permitam deles dispor.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) operações de arrendamento mercantil realizadas em desacordo com os termos desta apólice ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, resoluções, portarias ou normas emanadas de autoridades competentes;

b) operações de arrendamento mercantil efetuadas com inobservância do sistema declarado na Proposta de Seguro, para seleção do arrendatário;

c) contaprestações discutidas ou impugnadas pelo arrendatário, por motivo da falta de cumprimento ou inexecução pelo SEGURADO/arrendador, das cláusulas e condições dos contratos de arrendamento mercantil;

d) operações de arrendamento mercantil contratadas com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

e) Operações de arrendamento mercantil contratadas entre pessoas jurídicas direta ou indiretamente coligadas ou interdependentes, assim como o contrato com o próprio fabricante;

f) operações de arrendamento mercantil efetuadas com estabelecimentos de saúde e de ensino, asilos e creches, sindicatos de classe, associações culturais, benéficientes, religiosas, desportivas e recreativas;

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34

de 14 de junho

de 1976

g) operações de arrendamento mercantil efetuadas com garantido que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de obrigação pecuniária para com o SEGURADO (obrigação essa coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados, nos 3 (três) últimos anos anteriores ao início da cobertura;

h) falta de conservação do bem e equipamentos, bem como danos de qualquer natureza, ainda que provocados ou causados pelo GARANTIDO/arrendatário;

i) desvalorização do bem e equipamentos, por qualquer causa e de qualquer natureza; bem como quaisquer danos causados aos bens arrendados.

j) inexigibilidade das contraprestações a que se refere esta apólice, quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias;

k) casos de incapacidade de pagamento consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como decorrentes de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo de jure ou "de fato" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, motins ou qualquer ato que, por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las, greves ou lock-out, ou, ainda, confiscação, sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer autoridade pública;

l) casos de incapacidade de pagamento causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

ANEXO À CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

4.1.1 - O presente seguro não responderá por quaisquer prejuízos decorrentes de sinistros ocorridos após a falência ou concordata do segurado.

4.2 - Quando por força de lei ou decreto foram postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para o pagamento das contraprestações fixadas nos contratos de arrendamento mercantil, fica desde já acertado, para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer.

4.3 - Qualquer prorrogação do contrato de arrendamento mercantil, ainda que por força de lei ou decreto, só estará coberta por este seguro, a critério da SEGURADORA, mediante proposta do SEGURADO, emissão de nova averbação e pagamento do respectivo prêmio.

5. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ARRÊNDAMENTO MERCANTIL

5.1 - O SEGURADO assume toda e qualquer responsabilidade para que o contrato de arrendamento mercantil se opere em perfeita forma e vigência legais.

5.2 - É vedado ao SEGURADO, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, a efetuar qualquer alteração no contrato de arrendamento mercantil, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o SEGURADO participará com um percentual, do total de cada indenização devida, a ser fixado nas Condições Particulares da Apólice.

7. OUTROS SEGUROS

É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia da co-participação estipulada na cláusula 6a. destas condições especiais.

ANEXO À CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O limite de responsabilidade da SEGURADORA pela dívida de um só arrendatário/GARANTIDO corresponde ao valor das 12 (doze) primeiras contraprestações não pagas, previstas no contrato de arrendamento mercantil.

9. LIMITE GLOBAL DE INDENIZAÇÃO

9.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o SEGURO responderá inicialmente por um montante de indenização, limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância real dos prêmios pagos pelo SEGURADO.

9.2 - Quando, antes do término da apólice, forem apuradas as perdas líquidas definitivas serão considerados os prêmios pagos até o momento de serem calculadas as indenizações, admitindo-se quando for o caso, indenizações suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquele momento.

10. DECLARAÇÕES ESPECIAIS E PROVIDÊNCIAS DO SEGURADO

10.1 - O SEGURADO deverá declarar à SEGURADORA qualquer modificação de sua razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via amigável ou judicial, ou qualquer requerimento que tenha formulado no sentido de obter Concordata Preventiva ou Falência.

10.2 - O SEGURADO deverá declarar à SEGURADORA, dentro de 30 dias da data em que tiver conhecimento (artigo 1454 e 1455 do Cód. Civil):

a) as circunstâncias que possam influir na avaliação dos riscos, bem como qualquer informação desfavorável sobre os garantidos;

b) contestação do crédito por parte do arrendatário ou sua solicitação relativa à modificação das condições de pagamento;

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

c) qualquer mudança de endereço ou razão social dos arrendatários.

10.3 - O SEGURADO deverá tomar as seguintes providências:

a) comunicar à SEGURADORA, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do vencimento da contraprestação, os atrasos dos arrendatários no cumprimento de suas obrigações;

b) protestar as notas promissórias representativas das contraprestações não pagas, dentro de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos vencimentos;

c) promover, dentro de 15 (quinze) dias da data do protesto, as medidas judiciais cabíveis contra o devedor impontual, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA.

11. DIREITO DE CONTROLE

11.1 - O SEGURADO reconhece à SEGURADORA o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias.

11.2 - A SEGURADORA poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro, examinar livros e proceder às inspeções que julgar necessárias.

12. TAXAS

As taxas para o presente seguro serão estabelecidas nas condições particulares da apólice.

13. AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAIS

13.1 - O SEGURADO se obriga a comunicar expressamente à SEGURADORA todas as operações de arrendamento mercantil efetuadas. Tais comunicações serão feitas mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, das quais constarão obrigatoriamente:

a) os números dos contratos cobertos pelo seguro, a

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

importância global correspondente a cada prazo especificado na Tabela de Taxas de Prêmios e o prazo respectivo;

b) os contratos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante prévia anuência da SEGURADORA;

c) os números dos contratos não cobertos pelo seguro, a importância global respectiva, devendo ser mencionado o motivo da não inclusão no seguro.

13.2 - A SEGURADORA averbará na presente apólice todas as operações de arrendamento mercantil relacionadas nas letras a e b do item 13.1, confeccionando a respectiva conta de prêmios, ficando com o segurado a responsabilidade pelo cumprimento fiel das condições da apólice.

13.3 - As operações de arrendamento mercantil garantidas pelo seguro deverão obedecer a uma sequência numérica própria ou de tal forma que possibilite à SEGURADORA a verificação eficiente de que todas as operações abrangidas pela cobertura da apólice estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto no item 13.1.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 - Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, obedecerão às disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmio a título de compensação por sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a tal compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Cód. Civil.

14.2 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo SEGURADO, o que deve ser feito obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice e das contas de prêmio, ou nas datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do SEGURADO não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 , de 14 de junho de 1976

14.3 - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial (sem ter o SEGURADO direito à restituição ou dedução do prêmio).

14.4 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

14.5 - Em face do disposto no item 13.2, da cláusula 13, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas todas as exigências da apólice.

15. PRÊMIO MÍNIMO

O SEGURADO contra a entrega desta apólice, pagará em favor da SEGURADORA, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, a importância fixada pela SEGURADORA, mencionada nas Condições Particulares. Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para esta apólice, não renderá juros ao SEGURADO e será utilizada para o pagamento dos prêmios referentes a operações efetivamente averbadas, até este valor.

16. EXPECTATIVA DE SINISTRO

16.1 - Deixando o arrendatário de pagar as contraprestações devidas, o SEGURADO tomará todas as providências no sentido de preservar seus direitos e a eficácia das garantias porventura existentes, dando de tudo imediata ciência à SEGURADORA.

16.2 - Sob pena de perder todo direito a qualquer indenização, o SEGURADO se obriga, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA, a requerer as ações judiciais cabíveis contra o arrendatário e eventuais coobrigados, para exigir a restituição dos bens arrendados e/ou o pagamento das contraprestações vencidas e não pagas, a fim de minimizar o mais possível a perda líquida definitiva, poden-

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

do receber da mesma, a título de adiantamento, 70% (setenta por cento) das despesas judiciais ou extrajudiciais, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas ou discriminadas.

16.3 - Os honorários advocatícios deverão ser prévia e expressamente aprovados pela SEGURADORA.

17. SINISTROS

17.1 - Sobrevenindo o sinistro nos termos da cláusula 1a. destas condições especiais, o SEGURADO é obrigado a comunicá-lo à SEGURADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência.

17.2 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

17.3 - Embora as negociações e mais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os devedores sejam feitos pelo SEGURADO; a SEGURADORA poderá assistir tais negociações e atos e neles intervir, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a assistir à SEGURADORA, concordar, fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA com o fim de efetuar-se a cobrança dos valores em débito, cooperando para a solução favorável dos litígios.

A intervenção da SEGURADORA e atos consequentes pela mesma praticados relativamente às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas Condições da Apólice.

17.4 - Ao solicitar o pagamento da indenização, o SEGURADO se obriga a fornecer à SEGURADORA a documentação necessária para esta exercer, de pleno direito e com prioridade, todos os direitos e ações do SEGURADO sobre o crédito que tiver sido objeto de declaração do sinistro.

17.5 - O SEGURADO deverá tomar todas as providências necessárias ao resarcimento do sinistro, provocando o andamento tempe-

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34, de 14 de junho de 1976

tivo das ações intentadas, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

17.6 - As despesas judiciais ou extrajudiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, entendendo-se, entretanto, que tais despesas serão somadas ao valor do crédito sinalizado.

17.7 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a aquiescência da mesma SEGURADORA.

18. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) de qualquer contraprestação segurada por esta apólice, sem que haja comunicação da expectativa de sinistro, ou do próprio sinistro, por parte do SEGURADO, a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao respectivo contrato de arrendamento mercantil.

19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

19.1 - Respeitada a percentagem de participação obrigatória do SEGURADO nos prejuízos, prevista na cláusula 6a., e até o limite de responsabilidade estabelecido na cláusula 8a., o pagamento das contraprestações em atraso deverá ser feito ao SEGURADO pela SEGURADORA, até 15 dias após o aviso do sinistro; os pagamentos subsequentes serão mensais, até a reintegração definitiva do segurado na posse do bem, respeitado o disposto na cláusula 8a.

19.2 - O SEGURADO terá, também, o direito de receber, na forma prevista nessas Condições Especiais, as importâncias correspondentes às despesas judiciais ou extrajudiciais efetuadas, deduzidos quaisquer valores recebidos pelo mesmo SEGURADO.

19.3 - Apurado o prejuízo final, o SEGURADO se obriga a devolver à SEGURADORA qualquer excesso de pagamento efetuado.

19.4 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre SEGURADO e SEGURADORA, na pro-

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 , de 14 de junho de 1976

porção das frações garantidas e não garantidas do prejuízo, quer o montante das referidas recuperações seja igual, inferior ou superior ao prejuízo.

19.5 - Obriga-se o SEGURADO a remeter todos os documentos exigidos pela SEGURADORA para que fique comprovado o direito à indenização.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1 - Efetuado o pagamento total da indenização ao SEGURADO, a SEGURADORA ficará sub-rogada para exercer pelo SEGURADO todos os direitos sobre a dívida garantida, no todo ou em parte, por este contrato, podendo agir com a finalidade de recuperar as dívidas não pagas.

20.2 - O SEGURADO se obriga, quando solicitado, a entregar à SEGURADORA todos os títulos e documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta cláusula.

21. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Mediante a anuênciā da SEGURADORA, o eventual direito a indenizações resultante da presente apólice, poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, desde que o cessionário assuma as obrigações do SEGURADO, constantes das cláusulas 16 (Expectativa de Sinistro) e 17 (Sinistros) destas Condições Especiais.

22. PENALIDADES

22.1 - O SEGURADO, independentemente de qualquer comunicação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura relativa aos respectivos créditos, ficando a SEGURADORA isenta do pagamento de qualquer indenização relativa aos mesmos créditos, sempre que o SEGURADO deixar de cumprir as obrigações fixadas nos seguintes itens e cláusulas:

- a) letras a e b do item 10.2 da cláusula 10;
- b) item 10.3 da cláusula 10;
- c) cláusula 16.

ANEXO A CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 , de 14 de junho de 1976

22.2 - O SEGURADO, independentemente de qualquer comunicação por parte da **SEGURADORA**, perderá a cobertura sobre a totalidade dos créditos, inclusive os já averbados na apólice, ficando a **SEGURADORA** isenta do pagamento de qualquer indenização referentes aos mesmos créditos, sempre que:

a) o **SEGURADO** deixar de efetuar os pagamentos dos prêmios no prazo fixado no item 14.2 da cláusula 14;

b) o **SEGURADO** incorrer em uma das infrações previstas nos artigos 1436, 1443, 1444, 1454 e 1455 do Código Civil;

c) o **SEGURADO** deixar de comunicar à **SEGURADORA** qualquer operação de arrendamento mercantil efetuada e abrangida pelo presente seguro, conforme obrigação prevista no item 13.1 da cláusula 13.

22.3 - O SEGURADO se obriga a devolver à **SEGURADORA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a comunicação:

a) as indenizações que tenham sido efetuados anteriormente ao conhecimento de uma ou mais infrações relacionadas no item 22.1 desta cláusula, relativos aos créditos cuja cobertura tenha sido cancelada de acordo com o referido item;

b) a totalidade das indenizações pagas com base nesta apólice, nos casos previstos nas letras b e c do item 22.2.

22.3.1 - O débito correspondente às alíneas a e b terá sua certeza e liquidez caracterizadas pela apresentação dos recibos passados pelo **SEGURADO.**

22.4 - Nos casos de supressão da garantia prevista nessa cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigidos serão devidos a **SEGURADORA, a título de penalidade.**

23. VIGÊNCIA DO SEGURO E SEU CANCELAMENTO

23.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de um ano.

ANEXO À CIRCULAR N° 34/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 14 de junho de 1976

23.2 - O presente seguro poderá ser cancelado durante a sua vigência, mediante acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO.

24. REVOCAÇÃO

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da Apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

me. Juv.

S U S E P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 35 de 16 de junho de 1976

Aprova alterações da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil (Circular SUSEP - 46, de 24.10.74)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 182.542/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os seguros de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, na forma da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-013, de 23.02.76, com as alterações constantes do Anexo nº 1.

2. Alterar, na forma do Anexo nº 2 as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para a modalidade "Impacto de Veículos Terrestres", aprovadas pela Circular SUSEP nº 46, de 24.10.74.

3. Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALPHEU AMARAL

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 35 de 16 de junho de 1976

ANEXO N.º 1 À CIRCULAR SUSEP 35/76

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DA MODALIDADE "VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMACA", APROVADAS POR ESTA CIRCULAR

1) Condições Especiais: acrescentar uma alínea m na cláusula "Riscos Excluídos", no seguinte teor:

"m) colisão entre os bens mencionados na alínea b da cláusula quarta destas "Condições Especiais" (quando tais bens forem incluídos no seguro) ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo";

2) Disposições Tarifárias: acrescentar uma alínea m no artigo segundo ("Riscos Excluídos"), no seguinte teor:

"m) colisão entre os bens mencionados na alínea a do artigo terceiro destas "Disposições Tarifárias" (quando tais bens forem incluídos no seguro) ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

/me:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 35 de 16 de junho. de 1976

ANEXO Nº 2 À CIRCULAR SUSEP 35 /76

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DA MODALIDADE "IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES", (APROVADAS PELA CIRCULAR SUSEP - 46, de 24.10.74)

1) Condições Especiais: acrescentar uma alínea q na cláusula "Riscos Excluídos", no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea b da cláusula quarta destas "Condições Especiais" (quando tais bens forem incluídos no seguro), ou impacto dos mesmos contra qualquer obstáculo";

2) Disposições Tarifárias: acrescentar uma alínea q no artigo segundo ("Riscos Excluídos"), no seguinte teor:

"g) colisão entre os bens mencionados na alínea a do item 5 do artigo terceiro ("Bens não Cobertos") destas "Disposições Tarifárias" (quando tais bens, por serem inerentes ao negócio do segurado, forem incluídos no seguro) ou impacto dos mesmos bens contra qualquer obstáculo".

Lux
me.

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 36 de 22 de junho de 1976

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Bauru - Estado de São Paulo

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

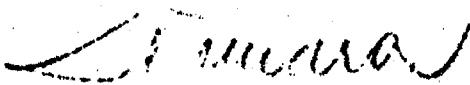
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 089, de 20.05.76, e o que consta do processo SUSEP nº 190.219/75;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Bauru - Estado de São Paulo, na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

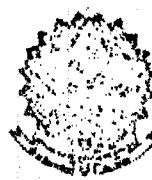


ALPHEU AMARAL

7

(D.O.U. de 06.07.76 - Seção I - Parte II)

S U S E P



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CIRCULAR N.º 37 de 29 de junho de 1976

Aprova nova Tabela de Valores Ideais -
Ramo Automóveis (Circular nº 23/74)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 095, de 11.06.76, e o que consta do processo SUSEP nº 187.203/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os Seguros do ramo Automóveis, nova Tabela de Valores Ideais, prevista no item 3 das Instruções constantes da II Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23/74), na forma divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI 043/76, de 02.06.76.

2. Esta Circular entra em vigor em 19 de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

/me.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

S U S E P

Comunicação (es) recebida (s) da Superintendência de Seguros
 privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão
 de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no
 Estado de São Paulo.

ORDEN EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	INSTRUÇÃO
DL/SP	1710	02.06.76	Suspensão, em caráter temporário, o registro na SUSEP, por vinculação à companhia seguradora.-	60.007/76	- JOSE EDUARDO FERRARI ALEXANDRE.
DL/SP	1572	14.06.76	Cancelado, a pedido, o registro na SUSEP, por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	71.429/75	- SETEC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
DL/SP	1722	01.07.76	Suspensão, em caráter temporário, o registro na SUSEP, por vinculação à companhia seguradora.-	63.378/76	- ALBERTO NÓBREGA PASSOS.

Confere com o (s) original (as)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-043/76

AUTOM-001/76

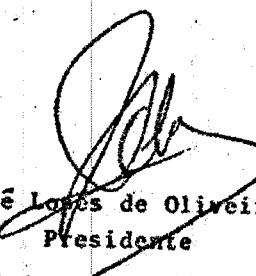
RIO DE JANEIRO

Em 02 de junho de 1976

Ref.: Tabela de Valores Ideais para Veículos
estrangeiros, caminhões, ônibus etc.

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da SUSEP, a nova Tabela de Valores Ideais anexa à presente Circular, para vigência a partir de 01.07.76.

Saudações.


José Lotes de Oliveira
Presidente

C/Anexo

Proc. DETRE-855/74

CES/FJS.

ccm

CIRCULAR PRESI-043/76
AUTOM-001/76

ANEXO

TABELA II - DEMAIS VEÍCULOS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.07.76

1 - VEÍCULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTE ATÉ 9 PESSOAS

NACIONALIDADE TIPO OU MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1973 (inclusive)	de 1974 em diante
1.1 Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade.	450	600
1.2 Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade.	250	400

2 - CAMINHÕES (EXCLUIDA A CARROCÁRIA), PICK-UPS E REBOCADORES

Nota: a) Os valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 2.1, no caso de caminhões;

b) Ressalvados os casos em que o valor total já tenha considerado o valor do 3º eixo, os demais veículos do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).

FABRICANTE	MARCA E TIPO NACIONAIS	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00
General Motors	<u>Chevrolet</u> Movido a gasolina	
	Pick-Up	58
	Os demais	73
General Motors	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Até 8 toneladas de carga	95
	Mais de 8 toneladas de carga	130
Chrysler	<u>Dodge</u> Movido a gasolina	
	D-100 Pick-Up	69
	D-400	82
	D-700	122
	D-900	
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	D-700	117
	D-900 e D-950	165
Ford-Willis	<u>Ford</u> Movido a gasolina	
	F-100 - Pick-Up	67
	F-350 e F-400	74
	F-600	89

	Movido a óleo diesel	
	F-600-D e F-4000	113
	F-750-D	162
	Willis	
	F-75 - Pick-Up	47
FNM	210 CM (Rebocador)	229
	Os demais	205
Internacional	Internacional	
	Qualquer tipo	80
Nagirus Deutz	Nagirus Deutz	
	Qualquer tipo	195
Mercedes Benz	Mercedes Benz	
	L-608-D	104
	L-1113	
	LA-1113	
	LP-1113	
	LPO-1113	
	LK-1113	
	LAK-1113	
	LK-1313	
	OF-1313	
	OH-1313	
	L-1519	
	LK-1513	256
<u>Com o valor do 3º eixo já incluído:</u>		
	L-2013	
	LB-2213	
	L-2213	234
<u>Rebocador</u>		
	LS-1113	
	LAS-1113	
	LS-1313	181
<u>Rebocador</u>		
	LS-1316	
	LS-1519	258
Scania Vabis	Scania Vabis	
	Qualquer tipo	427
Toyota	Toyota	
	Pick-Up	82
Volkswagen	Volkswagen	
	Pick-Up e Furgão	43

ESTRANGEIROSVALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

Ate 10 toneladas	330
Mais de 10 à 20 toneladas	440
Mais de 20 toneladas	720

2.1 - CARROCARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES2.1.1 - Abertas comuns de madeira e
Pick-Upss/valor
adicional

2.1.2 - Abertas, outros tipos

22

2.1.3 - Fechadas:

2.1.3.1 - Volkswagen furgão	s/valor adicional
2.1.3.2 - Demais Furgões	22
2.1.3.3 - Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	66
2.1.3.4 - Kombi-Frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)	22
2.1.3.5 - Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	110

2.1.4 - Tanques

2.1.4.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeitos (exclusivo a unidade frigorífica)	66
2.1.4.2 - Os demais	44
2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	44
2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	44
2.1.7 - Guinchos (socorro)	44
2.1.8 - Carroças para transporte de automóveis e de gado	55
2.1.9 - Betoneiras	88
2.1.10 - Plataformas elevatórias	44
2.1.11 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes - Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes	
2.1.11.1 - Até 8m ³ (inclusive Kombis)	s/valor adicional
2.1.11.2 - Acima de 8m ³	20

3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

NOTA: Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.

3.1 - Abertos até 1 tonelada	22
3.1.1 - Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	44
3.1.2 - Abertos demais tipos	88
3.2 - Fechados (furgões)	
3.2.1 - Até 1 tonelada	33
3.2.2 - Acima de 1 tonelada	110
3.2.3 - Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	165

3.3 - Tanques

3.3.1 - Frigoríficos, Isotérmicos ou pa- ges e tanques gás liquefeito (exclusivo a estábilis unidade frigorífica)	198
3.3.2 - Os demais	110
3.4 - Bisculantes (qualquer tipo)	121
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	99
3.6 - Transporte de automóveis e de gado	110
3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volan- tes, Gabinetes Dentários Volantes e Seme- lhantes:	
3.7.1 - Até 8m ³	33
3.7.2 - Acima de 8m ³	99
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ôni- bus)	99
3.9 - Casas Reboques (qualquer tipo)	77

**4 - ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS),
ÔNIBUS ELÉTRICOS**

4.1 - Carroçaria comum	440
4.2 - Carroçaria especial (VIDE NOTA)	605

NOTA: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

**5 - BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, MOTOCI-
CLETAS ETC. ABERTAS OU COM CARROÇARIAS FUR-
GOES E RESPECTIVOS REBOQUES, "SIDE CARS" E
ROMI-ISETA:**

5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	20
5.2 - Motocicletas	
5.2.1 - Até 350 cc	50
5.2.2 - Mais de 350 até 500 cc	60
5.2.3 - Acima de 500 cc	88
5.3 - Romi-Iseta, VespaCar e Semelhantes	20
5.4 - Side-cars e reboques	15

CESAFJS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DAVID TULMANN
 DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 JULIETA CAMASMIE CURIATI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-04/76
08.06.76Ref.: TRÊS NOVAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

1. NOVAS NORMAS PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DISPENSADOS - EMPRESAS QUE TÊM O CONTROLE DO PESSOAL CENTRALIZADO EM SUA SEDE
(Portaria nº 234, de 17.05.76)
2. "RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS" E "CADASTRO DE EMPRESAS": OBRIGAÇÃO LEGAL (Art. 360, da C.L.T.) COM NOVA ROUPAGEM
(Portaria nº 235, de 17.05.76)
3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA PELAS EMPRESAS E AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS (Art. 580, da C.L.T.) - ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
(Portaria nº 212, de 04.05.76)

-.-.-.-.-

1. NOVAS NORMAS PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DISPENSADOS - EMPRESAS QUE TÊM O CONTROLE DO PESSOAL CENTRALIZADO EM SUA SEDE
(Portaria nº 234, de 17.05.76)
 - 1.1. A Lei nº 4.923/65 impôs às empresas a obrigação de comunicar, mensalmente, o número de admissões e despedidas de seus empregados, identificando-os pelo número e série da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - 1.2. A comunicação acima referida deve ser feita às Delegacias Regionais do Trabalho até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de multa aplicada automaticamente, observado o seguinte:
 - 1.2.1. Multa de 1/3 do VR (Valor-de-Referência) regional, POR EMPREGADO que conste da relação entregue fora do prazo

legal.

1.2.2. Essa multa poderá ser reduzida, se a empresa, espontânea mente e antes de qualquer procedimento fiscal, fizer a comunicação. Neste caso, a multa prevista ficará reduzi da para:

1/9 do VR regional, se a relação for entregue dentro de 30 dias, após o término do prazo le gal.

1/6 do VR regional, se a relação for entregue, dentro de 60 dias, após o término do prazo le gal.

1.3. Dito isto, apenas a título de recordação, passemos às novas normas sobre a matéria, que acabam de ser expedidas pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 234, de 17.05.76.

1.4. As novas normas interessam de perto às grandes empresas que, em razão de sua estrutura administrativa mais complexa, geralmen te têm o controle de pessoal centralizado em sua própria sede. Vejamos.

1.4.1. A toda empresa que possuir filiais ou outros estabeleci mentos, em 3 (três) ou mais Estados, será facultado en tregar a relação de admitidos e dispensados na Delega cia Regional do Trabalho onde estiver localizada sua se de ou o controle do pessoal. Em resumo: é a centraliza ção da entrega da relação dos admitidos e dispensados - que está sendo oficialmente permitida pelo Ministério do Trabalho.

1.4.2. Tal permissão, todavia, abrange somente as relações en tregues dentro do prazo legal (ver item 1.2 supra).

1.4.3. Ao preencher a relação centralizada, deverá a empresa declarar os dados indispensáveis à identificação e loca lização dos estabelecimentos a que se referem as admis sões e dispensas.

1.4.4. Entregue a relação centralizada, caberá à empresa reme ter às suas filiais, no prazo de 15 dias, a segunda via, devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Tra balho que a receber. De posse da segunda via, à filial

incumbirá colher o "visto" da repartição local, do Ministério do Trabalho, conservando o referido documento em seus arquivos, pelo prazo de 1 ano, para fins de eventual fiscalização.

1.4.5. A relação centralizada de admitidos e dispensados poderá inclusive ser apresentada em formulário contínuo, mas sempre respeitadas as especificações constantes do formulário padrão, instituído pela Portaria DNMO nº 12, de 26.12.66.

1.5. A Portaria nº 234, de 17.05.76, foi publicada no Diário Oficial da União, de 28.05.76, data em que entrou em vigor.

2. "RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS" E "CADASTRO DE EMPRESAS": OBRIGAÇÃO LEGAL (Art. 360, da C.L.T.) COM NOVA ROUPAGEM
(Portaria nº 235, de 17.05.76)

2.1. A recente Portaria nº 235 de 17.05.76, publicada no Diário Oficial da União, de 28.05.76, reformulou, simplificou e ordenou os atos normativos disciplinadores da obrigação legal imposta às empresas pelo art. 360, da C.L.T., isto é, a entrega anual da "Relação de Empregados" (também conhecida como Relação dos 2/3) e do formulário denominado "Cadastro de Empresas".

2.2. Vejamos, pois, em resumo, os pontos básicos a serem observados pelas empresas ao darem cumprimento à obrigação legal referente à entrega da "Relação de Empregados" e do formulário "Cadastro de Empresas".

2.2.1. Prazo de entrega - de 2 de maio a 30 de junho, anualmente e qualquer que seja o número de empregados.

2.2.2. Quem deve entregar - todas as empresas abrangidas pela C.L.T. A obrigação atinge também a escritórios de profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas e assemelhados, mesmo que não exerçam atividade lucrativa, mas desde que possuam empregados regidos pela C.L.T.

2.2.3. Data-base - para o preenchimento da "Relação de Empregados" será 30 de abril de cada ano.

- 2.2.4. Cadastro de Empregados - será entregue juntamente com a "Relação de Empregados".
- 2.2.5. Relação Negativa - as pessoas jurídicas que não possuem empregados apresentarão apenas o formulário "Cadastro de Empregados". Todavia, inclusive da apresentação deste formulário ficarão dispensados os profissionais liberais que não possuirem empregados. Em resumo: fica dispensada a entrega da chamada Relação Negativa de que fala o § 3º, do artigo 360, da C.L.T.
- 2.2.6. Estabelecimento Novo - neste caso o "Cadastro de Empresas" deverá ser entregue até 30 dias contados a partir do registro da firma na repartição competente.
- 2.2.7. Preenchimento do Formulário - deverão constar do "Cadastro de Empresas" e da "Relação de Empregados" o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e o respectivo carimbo padronizado (Portaria MF/GB nº 16, de 16.01.70). Com relação ao empregado, deverão ser mencionados o número de inscrição no Cadastro do Plano de Integração Social-PIS - bem como o número e série da Carteira de Trabalho.
- 2.2.7.1. Ainda no capítulo preenchimento do formulário, cumpre-nos alertar as empresas para o fato de que continuarão em vigor as Instruções Anexas à Portaria Ministerial nº 3.061, de 06.03.75, consoante disposição expressa de seu artigo 2º.
- 2.2.7.2. No tocante aos formulários, devemos consignar aqui que continuarão em vigor, até 30 de junho de 1976, os modelos, ainda em uso, instituídos pela Portaria nº 3.198, de 20.06.72. Os novos modelos dos formulários serão impressos conforme normas a serem expedidas oportunamente pelo Centro de Documentação e Informática - CDI -da Secretaria Geral, do Ministério do Trabalho.
- 2.2.8. Onde Entregar os Formulários - na Delegacia Regional do Trabalho a que estiver jurisdicionada a empresa. Nesta Capital, a D.R.T. está localizada à Rua Martins Fontes, 109.

2.2.8.1. Todavia, empresas com sucursais, agências, filiais ou similares, localizadas em 3 (três) ou mais Estados, poderão entregar, quer o "Cadastro de Empresas", quer a "Relação de Empregados", na Delegacia Regional do Trabalho da cidade onde estiver situada sua sede ou o seu controle de pessoal.

2.2.8.2. Neste caso, haverá uma declaração para cada estabelecimento. A 2a. via será encaminhada ao estabelecimento a que se referir o formulário, para fins de apresentação à D.R.T. de sua jurisdição, para o competente "visto". Esta providência (obtenção do "visto") deverá ser tomada até 30 de junho de cada ano.

2.2.8.3. A D.R.T. passará o recibo de apresentação nas 2as.vias do "Cadastro de Empresas", fazendo constar das três vias do formulário a indicação: "Primeira Relação", "Fora de Prazo" ou "Sem Empregados", conforme for o caso.

2.2.9. Multas - a entrega de formulários, fora do prazo legal (ver item 2.2.1. supra), redundará na aplicação de multa, de acordo com a seguinte escala:

<u>Empresa</u>	<u>Multa</u>
Sem empregados	-1 valor de referência regional (*)
até 10 empregados	-2 valores de referência regional
de 11 a 50 empregados	-3 valores de referência regional
de 51 a 200 empregados	-4 valores de referência regional
mais de 200	-5 valores de referência

(*) - Nota: Em São Paulo (Capital e Interior) o VR regional, em vigor, é de Cr\$ 638,30.

2.2.10. Redução da Multa - a multa em foco poderá ser reduzida até a 1/5 do seu valor de referência regional, se antes de qualquer procedimento fiscal, a empresa, espontaneamente, apresentar os formulários à D.R.T. competente, dentro dos 30 dias seguintes ao término do prazo legal (ver item 2.2.1. supra).

2.2.11. Multas em Dobro - serão aplicadas multas em dobro, em caso de: a) comprovada quebra da proporcionalidade fixada em lei (2/3), b) omissão dolosa de informações, ou c) prestação de informações falsas. A aplicação da multa em dobro não implicará em prejuízo da propositura da ação que couber para responsabilização da empresa.

2.2.12. Revogação de Portarias - a nova Portaria ora comentada revogou expressamente aquelas que anteriormente trataram da matéria. Exceção: permanecem em vigor: até 30 de junho de 1976, os formulários "Cadastro de Empresas" e "Relação de Empregados", aprovados pela Portaria nº 3.198, de 20.06.72, bem como as instruções referentes ao seu preenchimento, constantes do Anexo a que se refere o Artigo 2º, da Portaria nº 3.061, de 19.03.75.

2.2.13. Vigência: a nova Portaria nº 235 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União : 28.05.76.

3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA PELAS EMPRESAS E AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS (Art. 580, da C.L.T.)
(Portaria nº 212, de 04.05.76)

3.1. O valor do salário-mínimo não mais pode ser utilizado para o cálculo da contribuição sindical devida pelas empresas e por agentes ou trabalhadores autônomos (ver Lei nº 6.205, de 29 de abril/75, a que se refere nossa Circular DJ-01/75, de 20.05.75).

3.2. Em seu lugar, usa-se o VR (valor-de-referência) de maior valor vigente no País, o qual, atualmente é de Cr\$638,30. Para fins de cálculo da contribuição sindical ora comentada, esse valor deverá ser arredondado para Cr\$ 639,00.

3.3. Como esse valor (Cr\$638,30) passou a vigorar a partir de 1º de maio último, o Ministério do Trabalho houve por bem atualizar as tabelas anexas à Portaria nº 3.150, de 27.05.75. A atualização foi objeto da recente Portaria nº 212, de 04.05.76, publicada no Diário Oficial da União de 25.05.76.

3.4. Para maior facilidade às empresas, as novas tabelas são reproduzidas em o Anexo 1, desta Circular.

Anexo I da Circular DJ-04/76, de 08.06.76.

TABELA I

PARA OS AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS (NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESA) E PROFISSIONAIS LIBERAIS (ALÍNEA B DO ARTIGO 580 DA CLT)

$$10\% \times 639,00 = \boxed{63,90}$$

TABELA II

PARA OS EMPREGADORES E AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS, ORGANIZADOS EM EMPRESA, COM CAPITAL SOCIAL REGISTRADO (ALÍNEA C E § 3º DO ART. 580 DA CLT)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALIQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 5.112,01	até 31.950,00	0,5%
2	de 31.950,01	até 639.000,00	0,1%
3	de 639.000,01	até 31.950.000,00	0,05%
4	de 31.950.000,01	até 319.500.000,00	0,01%
			13.227,30

NOTAS: 1) A firma ou empresa cujo capital social registrado fique situado na classe de Cr\$1,00 até Cr\$5.112,00, recolherá a contribuição sindical única de Cr\$25,56 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), na forma do § 1º do art. 580 da CLT (contribuição mínima).

2) As firmas ou empresas que tenham capital social registrado superior a Cr\$319.500.000,00 recolherão a contribuição única de Cr\$45.177,30 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos), na forma da tabela progressiva de que trata a alínea "c" do art. 580 da CLT (contribuição máxima).

MODO DE CALCULAR

- I. Enquadre o capital social na classe correspondente;
- II. Multiplique o capital social da firma ou empresa pela alíquota relativa à linha onde foi enquadrado o capital;
- III. adicione ao resultado encontrado, o valor constante da coluna "Parcela a Adicionar", relativo à linha de enquadramento do capital.

Anexo I da Circular DJ-04/76, de 08.06.76 (contin.)

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

19) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$29.587,00

I. classe de enquadramento:

$$5.112,01 \longrightarrow 31.950,00 \text{ (1a.linha)}$$

II. alíquota correspondente à linha:

$$0,5\% \text{ ou } \frac{5}{1.000}$$

onde:

$$29.587,00 \times \frac{5}{1.000} = 147,94$$

III. parcela a adicionar: não existe

IV. contribuição devida:

Cr\$147,94

29) CAPITAL SOCIAL DE CR\$489.248,00

I. classe de enquadramento

$$31.950,01 \longrightarrow 639.000,00 \text{ (2a.linha)}$$

II. alíquota correspondente à linha:

$$0,1\% \text{ ou } \frac{1}{1.000}$$

onde:

$$489.248,00 \times \frac{1}{1.000} = 489,25$$

III. parcela a adicionar: Cr\$127,80

IV. contribuição devida:

$$489,25 + 127,80 = 617,05$$

39) CAPITAL SOCIAL DE CR\$19.148.325,00

I. classe de enquadramento:

$$639.000,01 \longrightarrow 31.950.000,00 \text{ (3a.linha)}$$

II. alíquota correspondente à linha

$$0,05\% \text{ ou } \frac{5}{10.000}$$

Anexo I da Circular DJ-04/76, de 08.06.76 (contin.)

onde:

$$19.148.325,00 \times \frac{5}{10.000} = 9.574,16$$

III. parcela a adicionar: 447,30

IV. contribuição devida:

$$9.574,16 + 447,30 = \boxed{10.021,46}$$

49) CAPITAL DE CR\$130.974.602,00

I. classe de enquadramento:

$$31.950.000,01 \boxed{319.500.000,00} \text{ (4a.linha)}$$

II. alíquota correspondente à linha

$$0,01\% \text{ ou } \frac{1}{10.000}$$

onde:

$$130.974.602,00 \times \frac{1}{10.000} = 13.097,46$$

III. parcela a adicionar: 13.227,30

IV. contribuição devida:

$$13.097,46 + 13.227,30 = \boxed{26.324,76}$$

59) CAPITAL DE CR\$3.500,00

a contribuição será de Cr\$25,56 (contribuição mínima), por estar enquadrado abaixo do limite mínimo da classe 1, da tabela.

69) CAPITAL DE CR\$550.700.000,00

a contribuição será de Cr\$45.177,30 (contribuição máxima), por estar enquadrada acima do limite máximo da classe 4, da tabela.

Economia Doméstica

Seguro: a garantia contra imprevistos

O seguro é um contrato pelo qual uma pessoa ou empresa (seguradora) se compromete a indenizar ou garantir outra pessoa ou empresa (segurado) contra perdas decorrentes de um acontecimento incerto e especificado (risco), mediante recebimento antecipado de um prêmio. Todavia, ao contrário do que se pensa, tal instituição não é nova, nem original. Há vestígios de que, entre os povos da Palestina, entre os gregos e os romanos, havia, ainda que rudimentares, formas de proteção, precursoras do atual sistema.

Porém, o que nos interessa hoje é a compreensão do amplo e complexo sistema de seguros, principalmente da forma como é usado no Brasil.

A saber, são três os elementos essenciais do seguro: risco, prêmio e indenização. Por risco, deve-se entender as possibilidades de perda ou destruição ou "um acontecimento incerto e que não depende da vontade de qualquer das partes, principalmente do segurado". É o elemento principal do seguro, pois nela se baseia todo a transação contratual. E sempre que ocorra, deve ser comunicado em tempo hábil à seguradora, caso contrário o sinistro não será de responsabilidade desta. Por prêmio, define-se os pagamentos de contrato de seguro. Seu valor é fixado por tabelas oficiais, acrescido do custo da apólice e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A indenização diz respeito ao pagamento pela seguradora do prejuízo sofrido pelo segurado, desde que seja comprovado que tal prejuízo não foi praticado por ato ilícito (incendiar ou mandar incendiar sua propriedade, por exemplo).

O documento pelo qual o contrato é efetuado denomina-se apólice, sendo passada nominalmente. Nela deverão estar inscritas todas as condições do contrato, especialmente os riscos cobertos, para evitar dúvidas por ocasião da indenização.

TIPOS DE SEGURO

Seguro Social — visa proteger os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores, dentro das obrigações derivadas do contrato de trabalho. No Brasil, há anos o Seguro Social faz parte integrante do nosso sistema governamental e social, e é sempre obrigatório, independente da vontade de ambas as partes. Os riscos cobertos por ele incluem:

1 — Morte: os beneficiários são os descendentes dos segurados.

2 — Velhice: o segurado passa a viver de uma pensão após certa idade.

3 — Doença: o segurado, além de assistência médica-hospitalar, pode requerer sua aposentadoria, no caso de ficar total ou parcialmente inválido.

4 — Maternidade: as mulheres seguradas gozam de assistência hospitalar e médica, sem nenhum ônus, além de outros benefícios como auxílio-natalidade e possibilidade de ausentar-se do trabalho durante certo período, abrangendo geralmente o último mês de gravidez e os primeiros de lactação.

Os prêmios são sempre descontados nas folhas de pagamento das firmas.

Seguro Privado — envolve transações civis, comerciais, financeiras, de serviços, de vida humana, industriais e rurais.

Atualmente, este seguro está regulado pelo Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, que criou um Sistema Nacional de Seguros, abrangendo as operações dessa área. Estas podem ser as seguintes:

1. Seguro de Incêndio: objetiva garantir ao segurado o reembolso de prejuízos materiais que vier a sofrer, em virtude da ação do fogo sobre objeto de sua propriedade. Garante ainda os perdes consequentes de queda de raio sobre os bens segurados, desabamentos e explosões em consequência de incêndio, assim como por demais prejuízos materiais resultantes do incêndio (água ou outro material usado para apagar o fogo, salvamento e proteção dos bens segurados, desentulho do local e deterioração de bens guardados em ambientes especiais). O prazo de duração do contrato é em geral de um ano, mas pode ser feita para um prazo inferior ou superior. Para período inferior, a taxa de prêmio é mais elevada, face às despesas de emissão de apólice. Para seguro que excede um ano, a taxa será menor, pois não haverá despesas sucessivas com apólices.

2. Seguro Contra Risco — garante ao segurado uma indenização pelos prejuízos em consequência de roubo de objetos mencionados na apólice.

As Condições Gerais garantem vários casos:

" — roubo cometido mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havé-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no local onde se encontram os bens cobertos; — o furto qualificado, configurando-se como tal aquele cometido com destruição ou

rompimento de obstáculo, ou mediante escala ou utilização de outras vias que não se destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens, ou mediante emprego de chave falsa, gaza ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por inquérito policial; — os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante o prática, pelo autor do delito, de qualquer dos atos enumerados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa".

Objetos ao ar livre, em varandas ou em imóveis em construção, bem como galpões, alpendres e semelhantes não são cobertos pelo seguro.

3. Seguro de Automóveis — Responsabilidade Civil — abrange riscos múltiplos tais como: danos ao veículo, rouba, incêndios e suas consequências, colisão com danos ou não. O seguro cobre todos esses riscos ou combina duas ou mais modalidades entre si. O cálculo da taxa é feito pelo período de um ano, mas é permitido seguro até 24 meses quando o carro é vendido com financiamento. O prêmio pode ser fractionado em até 4 prestações ou financiado através de rede bancária até 10 pagamentos.

4. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres — garante danos pessoais causados por veículos ou sua carga a pessoas transportadas ou não, a danos pessoais causados aos proprietários e motoristas, seus beneficiários ou dependentes. É obrigatório e pago por ocasião da licenciamento do veículo.

5. Seguro de Responsabilidade Civil — visa segurar o reembolso de indenizações que o segurado venha a ser obrigado a pagar em consequência de lesões corporais ou materiais sofridas por terceiro, por culpa involuntária do segurado ou de pessoas pelas quais deva responder civilmente.

6. Seguro Rural — as operações compreendem créditos, pessoas, explorações agropecuárias e outros bens vinculados à atividade rural. Também cobrem danos causados por eventos de causa externa como desastres, pragas, morte de pessoas e animais. Todas as modalidades de Seguro Rural estão contidas em normas especiais, obrigatórias e únicas.

7. Seguro de Vida — garante o pagamento de certa soma a determinada pessoa ou determinados pessoas, por morte do segurado. Há duas modalidades deste seguro: individual, onde o segurado faz pagamentos anuais para,

por ocasião da sua morte, ser entregue aos beneficiários o valor contratado, em grupo, que é um contrato temporário, por um ano ou mais, onde a seguradora, numa mesma apólice, cobre o risco de um grupo de pessoas unidas entre si por interesses comuns. A característica do Seguro de Vida em Grupo é que o prêmio é calculado pela média de idade das que pretendem aderir ao grupo. De acordo com o número de segurados, há um desconto nos prêmios, desconto esse que pode variar de 10 a 30%.

8. Seguro de Acidentes Pessoais — tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, caso aquele venha sofrer acidente, ou seja, todo ocorrida involuntária, extinta, súbita e violenta, que possa causar lesões corporais e que tenha como consequência a morte ou a invalidez permanente do segurado ou ainda que torne necessário o tratamento médico. Além dessas lesões, o seguro compreende também os decorrentes de choques elétricos, raios, contato com substâncias corrosivas, escapamento de gases, afogamento, ataque de animais, tentativa de salvamento de pessoas ou bens e cegueses sofridas pelo segurado.

São os seguintes os riscos ocidentais garantidos:

Morte-por ocasião desta, será paga aos beneficiários a importância segurada para esse risco. Se não houver indicação dos beneficiários, a indenização vai para os herdeiros legais. Invalidez permanente é paga ao próprio segurado uma indenização proporcional à extensão da invalidez, calculada de acordo com as tabelas de percentagens da apólice. Assistência Médica-Hospitalar e Despesas Suplementares- destina-se a reembolsar ao segurado as despesas médicas necessárias ao tratamento das lesões ocidentais que sofra, as quais abrangem também os gastos suplementares do tratamento, tais como radiografias, medicamentos, massagens, etc; Diárias Hospitalares- reembolsa ao segurado as diárias referentes à internação hospitalar que se fizer necessária, a critério médico. As diárias são pagas até o limite de 180 dias; Diárias de Incapacidade Temporária- são pagas enquanto o segurado não voltar ao serviço, dentro de um limite de 360 dias.

Para o seguro de acidentes pessoais, pode ser feito o Seguro Individual, em que a idade máxima permitida é de 65 anos e a indenização cobre apenas o segurado; ou o Seguro Coletivo, no qual a idade máxima é também 65 anos e a emissão da apólice garante duas ou mais pessoas.

DIREITO CIVIL — JUÍZES PERNAMBUCANOS

Editor: MOACYR DE BARROS MELLO

CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

- 1 — O contrato de seguro por definição legal (art. 1.432 do Código Civil) é aquele em que «uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prémio, a indemnizá-la de prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato».
- 2 — Inobstante constituir o próprio risco o objeto da convenção, eis que o segurado objetiva exatamente a transferência de tal risco para o segurador, mediante o pagamento do prémio, a existência do elemento boa-fé, neste tipo de contrato, assume especial importância.
- 3 — Todos os contratos devem naturalmente abeberar-se na boa fé e na honestidade, mas, no seguro, sobrava a importância desse elemento porque, em regra, ele se funda precipuamente nas mútuas afirmações das próprias partes contratantes.

Decisão do Juiz de Direito

P. ajuizou ação ordinária contra certa companhia de seguros, alegando, em síntese, que celebrou com a ré um contrato de seguro de automóvel, para cobertura de veículo de sua propriedade.

O autor — alega em seu pedido vestibular — sofreu grave acidente, na Rodovia Presidente Dutra, que resultou em perda total de seu veículo, razão por que postulou receber o valor segurado, mas a ré recusou o pagamento, sem justo motivo.

Por estas razões, ajuizou ação, com a qual postula a autor a condenação da ré no pagamento da quantia de Cr\$ 75.000,00 (valor do contrato de seguro), com as co-municações legais, inclusive correção monetária.

A ré, regularmente citada, em sua defesa, sustentou que a demanda improcede, pois alega que a autora deu causa ao evento por ter agido com culpa. De conformidade com os termos da apólice de seguro, exclui-se a responsabilidade da ré, sempre que o segurado tenha agido com dolo ou culpa grave. E o que se verifica no caso em tela. Houve, portanto, aumento do risco assumido pela seguradora, motivo pelo qual não pode ser ela chamada a responder. Com estes argumentos, e invocando os entendimentos doutrinários, terminou pedindo a improcedência da ação e a condenação do autor, na forma da lei.

Não tendo havido conciliação na audiência de instauração e julgamento, a demanda foi julgada pelo dr. Alvaro Luiz Damásio Galhano, em exercício na 14.a Vara Civil.

Depois de historiar os fatos, em seu relatório, o Registrado aduz o seguinte:

«A presente demanda, a meu ver, improcede, estando com razão a ré, no caso sub judice. E tal improcedência delui da manifesta e acentuada imprudência com que agiu o autor, dando causa ao sinistro, circunstância esta que elimina a obrigação de pagar, originariamente imposta ao segurador.

Dúvida não resta de que o autor foi o único e grande responsável pelo acidente narrado nos autos. Neste particular, eloquentes tanto a prova documental como a testemunhal, coletadas nos autos. Efetivamente, já o boletim de ocorrência de fls. 15 e o relatório da Polícia Rodoviária de fls. 16 consignam a observação de que o autor, trafegando pela Via Dutra, terminou por atravessar a pista contrária à em que trafegava, depois de perder o controle de seu veículo, projetando-se por uma ribanceira, do lado oposto. E o relatório da Polícia Rodoviária consigna a observação de que o autor pretendia, na ocasião, ultrapassar um veículo, pela direita, sendo então obrigado a repentina manobra, pois que na pista da direita encontrava-se outro veículo, vindo então a perder a direção.

A par disso, a prova testemunhal deixou estranheza de dúvidas que o autor trafegava em velocidade excessiva, muito alta naquelas circunstâncias, e que pretendeu realmente ultrapassar pela direita um outro carro. Por não ser possível tal manobra, o autor foi obrigado a acionar os freios de seu carro, perdendo o controle, projetando-se pela pista contrária. Destarte, a prova oral terminou por corroborar integralmente as observações feitas pela Polícia Rodoviária.

E' bem verdade que o laudo pericial de fls. 17/20 não logrou esclarecer as causas do acidente. Mas não poderia mesmo fazê-lo, pois que as circunstâncias do evento só poderiam, naquelas condições, ser descritas pelas testemunhas oculares. Entretanto, as fotografias que instruem aquele laudo, e ainda as de fls. 24/31 deixam evidente que o sinistro foi de impressionantes proporções, e o carro do autor nele foi literalmente destruído. E só mesmo por verdadeiro milagre o autor e sua acompanhante não vieram a perder a vida, não sofrendo também ferimentos de maiores consequências. Destarte, inquestionável me parece que só mesmo uma velocidade extremamente alta, aliada à manifesta imprudência do autor, que pretendia efetuar ultrapassagem pela direita (com infração de elementar regra de trânsito, que proíbe) poderia ter causado o sinistro. Manifesta, pois, a responsabilidade do autor.

Conquanto a moderna doutrina considere irrelevante a questão do grau de culpa (cf. Silvio Rodrigues, «Direito Civil — Parte Geral», vol. I, pág. 342), no caso em tela presente com todos os seus contornos que se entenda com "culpa grave", qual seja, a que advém de "imprudência ou negligência verissima, não encontrável na maioria dos homens" (Silvio Rodrigues, op. loc. cit.).

O contrato de seguro, por definição legal (art. 1.432, do Código Civil) é aquele em que «uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prémio, a indemnizá-la de prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato». Inobstante constitua o próprio risco o objeto da convenção, eis que o segurado objetiva exatamente a transferência de tal risco para o segurador, mediante o pagamento do prémio a existência do elemento boa-fé, neste tipo de contrato, assume especial importância. Assim o afirma a doutrina:

«Todos os contratos devem naturalmente abeberar-se na boa fé e na honestidade, mas, no de seguro, sobrava a importância desse elemento, porque, em regra, ele se funda precipuamente nas mútuas afirmações das próprias contratantes» (cf. Washington Monteiro, «Curso de Direito Civil — Direito das Obrigações», vol. 2, pág. 363).

No mesmo sentido é a lição de Arnoldo Wald («Curso de Direito Civil Brasileiro — Obrigações e Contratos,

pág. 365), para quem a ausência de tão importante elemento pode importar em eventual anulação do contrato.

Exatamente em coerência com tal princípio, dentre as obrigações do segurado, assume especial relevo a de não agravar os riscos do contrato (Silvio Rodrigues, op. cit. pág. 395; Arnold Wald, op. cit. pág. 368; Washington de Barros Monteiro, op. cit. pág. 366). E o direito material vigente (art. 1.454 do Código Civil), ao mesmo tempo que impõe a obrigatoriedade, no que tange à abstenção de atos que pensem importar em agravamento do risco, estipula a sanção cabível, qual seja a perda do direito à seguro. Comentando o dispositivo, assim se manifesta Clóvis Beviláqua (Código Civil Comentado, ed. de 1954, vol. V, pág. 164):

«O segurado contrata acobertar-se contra determinados riscos. Se os aumenta, ou se pratica ato contrário aos termos do estipulado, procede dolosamente, infringe a convenção em um caso em que, mais acentuadamente do que em outro qualquer, se exige boa fé e veracidade».

Ao caso «*sub judice*» fora de qualquer dúvida, aplicam-se todos esses ensinamentos doutrinários, estando o autor sujeito à sanção do art. 1.454 do Código Civil, «*o/a* que evidentemente agravou o risco da ré, com a sua conduta, dando justo motivo, com tal agravação, à perda do direito ao seguro. A regra do citado artigo do Código Civil, embora editadas em período histórico de características bem diversas (e sua inclusão no estatuto substantivo só pode ser atribuída à genialidade de Clóvis Beviláqua) é, inquestionavelmente altamente moralizadora e indiscutivelmente acertada, nos dias que correm.

O contrato de seguro de automóvel visa, evidentemente, resguardar o seu proprietário dos riscos de acidentes no trânsito. Todavia, não pode a existência de tal seguro, de forma alguma, importar em liberdade franquia para os proprietários, de tal sorte que estes, sentindo-se protegidos, possam entregar-se a abusos e excessos na direção de seus veículos. Se tal entendimento pudesse vir a ser aceito, chegar-se-ia à estranha conclusão de que tal seguro é socialmente indesejável. Com efeito, qualquer acidente de trânsito põe em risco não apenas o patrimônio do segurado, mas também os bens de terceiros. E isto ocorreu também no caso em tela, haja vista que, como já foi dito, só por milagre o autor e sua acompanhante não vieram a falecer, ante as proporções do sinistro. Todos esses bens merecem proteção jurídica e não podem ser postos em risco impunemente.

Nem se diga que o contrato visa proteger exatamente o risco que ora se exclui e que o trânsito, neste País, é caótico e perigoso, circunstância esta que não pode ser esquecida pelos seguradores. A observação poderia ser considerada verdadeira. Ocorre, contudo, que o alto índice de acidentes é consequência de abusos e imprudências cometidos por motoristas e não se pode conceber que tal índice venha ainda a ser aumentado pela irresponsabilidade de motoristas que, sentindo-se tranquilos, se entreguem a abusos maiores. Ademais, a proteção de bens jurídicos mais altos extravasa os estreitos limites das relações entre segurado e segurador, impondo maior rigor na aplicação do preceito em exame.

Todas as circunstâncias destes autos desfavorecem o Autor. Foi ele o único grande causador do sinistro. E estava duplamente obrigado a não agravar os riscos assumidos pela Ré. Em primeiro lugar, por força de mandamento legal expresso e, em segundo lugar, em razão do estipulado no item XV, letra «e» da apólice de seguro.

Assim entendendo o dr. Alvaro Luis Damásio Galhanone, Juiz de Direito em exercício na 14a Vara Cível, julgou improcedente a ação, condenando o autor a pagar custas do processo e honorários advocatícios do patrono da ré, na base de 10% do valor da causa.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- EMERSON ELÉTRICA LTDA. - RODO VIA MARECHAL RONDON-KM.27,38-CARAPICUIBA-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

- TUBOTAR-TUBOS & TARUGOS PLÁSTICOS LTDA.-RUA DO ORFANATO , 405-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 09.06.76 a 09.06.81.

- COMPONENT S.A. PEÇAS PLASTI MECÂNICAS.-RUA PROF. APRIGIO GONZAGA, 435-SP

LOCAIS: 1 a 20, 21(baixos e altos), 22 a 25

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

- CIA. PENHA DE MÁQUINAS AGRI COLAS-COPEMAG.-AV. BRASIL, 1724 RIBEIRÃO PRETO-SP

LOCAIS: 1(19/39 pavtos.), 1A, 2 a 13, 15 e 25

PRAZO: 07.06.76 a 07.06.81.

- RUBRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA.-AV. PIRÁ PORINHA, 233-MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP

LOCAIS: extensão: 8, 17, 18, 18A, 19, 20 e 21

PRAZO: 10.06.76 a 23.01.78.

- INDUSTRIAL DE MÓVEIS IMFA LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.393,5-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6

PRAZO: 11.06.76 a 11.06.81.

- VEEDER-ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA DAS MACIEIRAS, 7/9-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 5

PRAZO: 06.09.76 a 06.09.81.

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S.A.-CANTEIRO DE OBRAS-USINA DE ILHA SOLTEIRA-PEREIRA BARRETO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

PRAZO: 28.05.76 a 28.05.81.

- INSTITUTO DE ANGELI DO BRASIL PRODUTOS TERAPÉUTICOS S.A.-ALA MEDA DOS QUINIMURAS, 187-SP

LOCAIS: extensão: 1-C(29 andar).

PRAZO: 02.06.76 a 17.12.80.

- GESIPA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.- RUA ADHERBAL STRESSER, 400- ANTIGA RUA PERNAMBUCO, 400- JARDIM ARPOADOR-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 4A, 5 e 6

PRAZO: 26.03.76 a 26.03.81.

- COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CARAIGÁ LTDA.-AV. ALCÂNTARA MACHADO N° 400-SP

LOCAIS: 1, 2, e 3

PRAZO: 24.05.76 a 24.05.81.

- EIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.-BAIRRO DO RAMALHO-PIRASSUNUNGA-SP

LOCAIS: extensão: 6A, 7A, . 20/20A

PRAZO: 04.06.76 a 15.05.80.

- WALITA S.A. ELETRO-INDÚSTRIA.- AV. ENGO EUZÉBIO STEVAUX, 823-SP

LOCAIS: extensão: 21, 22, 24, 25 e 26(térreo e mezaninos)

PRAZO: 04.05.76 a 13.10.77.

- ALPARGATAS NORDESTE S.A.-KM.17 DA BR 101-JABOATÃO-PERNAMBUCO

LOCAIS: renovação: 1, 2, 3 e 11

extensão: 23, 23A e 23B

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

- GEMA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS.-RUA ALMIRANTE LOBO N° 1424/1476-SP

- LOCAIS: 1, 2 e 3
PRAZO: 04.08.76 a 04.08.81.
- COMERCIAL IMPORTADORA TROPICAL LTDA. - RUA GAL. JULIO MARCONDES SALGADO, 56-SP
LOCAIS: 1/2
PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.
- ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES S.A. - RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM. 28,5-COTIA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 5
PRAZO: 24.05.76 a 24.05.81
- EQUIPAMENTOS DONAR LTDA. - AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES N° 5234-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2(térreo, 2º e 3º pavimentos), 3 (térreo, 2º e 3º pavimentos), 4(térreo e 2º pav.) e 5
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.
- FOREST S.A. FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS. - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 394- GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2/3(térreo e altos), 3B, 4, 5/5A, 6/6B, 7, 8, 9(térreo e altos), 11, 14/23
PRAZO: 17.05.76 a 17.05.81.
- TINTAS CORAL S.A. - AV. GOIAS, 3.194-SÃO CAETANO DO SUL-SP
LOCAIS: 1A, 2 e 3
PRAZO: 18.05.76 a 18.05.81.
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS MILANI S.A. - RUA ORATÓRIO NOS. 2319/2355-SP
LOCAIS: 1/10(térreo), 1/3((2º pav.) e 10(2º/4º pavimentos)
PRAZO: 09.03.76 a 09.03.81.
- AMERCOAT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RUA ANDARAÍ, 882-SP
LOCAIS: 1/3
PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.
- INDÚSTRIAS ROMI S.A. - AV. PÉRO LA BYINGTON, 56-SANTA BARBARA D'OESTE-SP
LOCAIS: extensão: 62, 64 e 65
PRAZO: 07.06.76 a 27.02.80.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - AV. RIO BRANCO, S/Nº- ADAMANTINA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 20, 27 28, 30, 32 e 36
PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.
- SOLIDOR S/A. ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÕES. - AV. PIRAPORINHA, 1280-S.B.DO CAMPO-SP
LOCAIS: renovação: 1(1º/4º pavimento), 2, 3(1º/2º pavimento), 5, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 18 extensão: 8, 15, 16 e 20
PRAZO: 08.06.76 a 08.06.81.
- BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. - RUA OTHÃO, 9-SP
LOCAIS: extensão: 3C(térreo e 1º andar), 11, 12 (térreo e 1º andar), 22, 13(térreo e casa do elevador), 13A(térreo e mezanino), 17, 23, 25, 14, 15 e 19
PRAZO: 14.06.76 a 11.09.77.
- FIDELIDADE S.A. EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS. - ESTRADA DOS PIONEIROS, S/Nº-LONDRINA- PARANÁ
LOCAIS: renovação: 11, 12 19 e 23 extensão: 14, 14A e 15
PRAZO: 15.06.76 a 15.06.81.
- S.A. TUBOS BRASILIT. - AV. PROSPERIDADE, 1.080-SÃO CAETANO DO SUL-SP
LOCAIS: 1, 2/2A, 3/3B, 4/4B, 5, 6, 7/7A, 7B(1º/3º pavimento), 7C/7D, 7E(1º/3º pav.), 7F, 8, 9(térreo e porões), 10, 11/11A, 12, 14, 15, 16, 17/17A, 18, 19 e 20A
PRAZO: 09.02.76 a 09.02.81.

- CONFAB INDUSTRIAL S.A. - FAZENDA IPIRANGA-PINDAMONHANGABA - SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 10A
10B, 10C, 10D, 13, 14, 15
16, 17, 17A, 18-térreo,
18-mezanino, 19, 20,
20A, 20B, 21 e 21A

PRAZO: 15.06.76 a 15.06.81.

- BRAZACO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.-AV. MOFARREJ, 971 E 1215-SP

LOCAIS: A, B, B1/B5, C, D, F, F-1/
F-3, A(1º e 2º andar)
B(1º andar), B5(1º an-
dar), E, G-Tanques, H, K
M-Tanques, 1, 2, 2A, 4, 5
1(1º andar), 3, N, O, P e
Q

PRAZO: 26.05.76 a 26.05.81.

- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO
RUA ALVARES PENTEADO, 151/185
SP

LOCAIS: 1(sub-solo, térreo e
mezanino e 1º/9º an-
dares) e para o nº.
2(compartimento da
portaria, recepção e
entrada para os al-
tos, sob nº. 185 do
andar térreo e 1º/7º
andares)

PRAZO: 02.06.76 a 02.06.81.

- SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO.-CAJATI-DISTRITO DE JACUPIRANGA-SP

LOCAIS: renovação: 1/4, 11, 13,
16, 19, 24, 29, 29A, 31,
33, 35, 40/44, 46, 46A,
47/54, 66, 184, 185, 201
208, 208A, 210, 211, 213
215, 215A, 218, 220, 222
222-A, 223, 224, 227,
229, 236, 251, 252(1º/
2º pavimentos), 253,
255, 274/277, 279 e
282
extensão: 10, 20/23 ,
34, 61A, 212, 221, 226,
248 e 269

PRAZO: 27.05.76 a 27.05.81.

- DAVOX AUTOMÓVEIS S.A.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1499/1557-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2, 2A, 3

e 5

extensão: 4, 5A e 8

PRAZO: 23.11.76 a 23.11.81.

Aos locais da exten-
são o desconto fica válido
até o término do atual perío-
do de aprovação, isto é, de
03.06.76 a 23.11.76.

-

- LANIFÍCIO SANTO AMARO S.A.-
RUA CORONEL FERNANDO PRESTES,
593 E 680/682-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 4A, 5, 6, 7, 8,
9, 10, 11, 12, 13, 14 e
15, na planta do es-
tabelecimento situa-
do à Rua Coronel Fer-
nando Prestes nºs.
680/682,

PRAZO: 27.05.76 a 27.05.81.

Foi negada a conces-
são de desconto para o risco
assinalado com o nº 1 na plan-
ta do estabelecimento da Rua
Coronel Fernando Prestes, 593.

- TINTAS CORAL S.A.-AV. DOS ESTA-
DOS, 4.826-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 5C, 6, 10A, 10D, 10I, 10J
14A, 21/21A, 25, 29D,
31, 36A, 38, 42A, 44B,
50B, 51, 53, 57A e 58A

PRAZO: 18.05.76 a 17.07.79.

Foi negado qualquer
desconto ao local plantas 22
23, 24, 56 e 57D.

- FORNASA S.A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO.-RUA AUTO ESTRADA PÁ-
RA BARRA MANSA, S/Nº- VOLTA
REDONDA-RIO DE JANEIRO

LOCAIS: renovação: 1, 4/4A, 5
7/7A, 9/13, 19/20 e
22
extensão: 4B, 6, 6A e
16

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

Negado qualquer des-
conto às plantas 8, 8A, 8B e 8C.

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.
AV. TIRADENTES, S/Nº-LONDRINA
PARANÁ

LOCAIS: 2, 3, 4, 5 e 6

PRAZO: 20.05.76 a 20.05.81.

A concessão de desconto para os locais 1 e 7 fica sobrestada até que a Lider justifique o enquadramento tarifário por ela adotado, tendo em vista que os referidos locais, comunicando-se entre si, estão sujeitos a mesma taxa.

x

- SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.-RUA NOSSA SÉ NHORA DE FÁTIMA, 360-BOTUCATU SP

A CSI-LC, tendo em vista a comprovação da existência de vigia noturna no estabelecimento, resolveu alterar de 3% para 5% o desconto concedido e divulgado através do Boletim Informativo nº. 190/76, para os locais assinalados com os n°s. 1,2,3 e 4 na planta.

x

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL-PUBLICAÇÕES LTDA.- RUA DA CONSOLAÇÃO, 362/372-SR

LOCAIS: 109, 119 e 129 andares do local supra.

PRAZO: 24.01.77 a 24.01.82.

- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. GETULIO VARGAS, 441-CURITIBA-PARANÁ

A CSI-LC resolveu aprovar a concessão do desconto de 3% pelo prazo de 5 anos, de 15.06.76 a 15.06.81, fica sem mais nenhum valor o desconto anteriormente concedido e divulgado conforme Boletim Informativo nº 79/71.

x

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto aos seguintes segurados:

- ARTEFATOS DE BORRACHA ITALUZO

LTDa.-RUA SENADOR FLAQUER, 922 STO. ANDRÉ-SP

- ELIMAR S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.-RUA OUVIDOR FREIRE N°. 2044 C/RUA GENERAL CARNEIRO, S/Nº-FRANCA-SP

x

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- AMF DO BRASIL S.A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.-RUA CURUÇA, 1418 VILA MARIA-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3,5 (1º andar), 6, 9, 11 e 1A (2º pavimento)	A	A	12%
1, 1A, 2, 4, 6 (sub-solo e térreo), 8, 12/12A, 13,	B	A	8%
14/14AB	C	A	4%

- INDÚSTRIAS ROMI S.A.- RODOVIA SP-304-KM. 141,5-MUNICÍPIO DE STA. BÁRBARA D'OESTE-SP

PRAZO: 18.06.76 a 18.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 4, 5	B	C	20%
6, 9, 10, 11			
13 e 14	A	C	25%
7, 8 e 12	A	C	25%-30%*

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES ESTRADA DO JUNQUEIRA, 4580-S. B.C.-SP

PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 e 21	C	C	12%
4, 5, 15 e 20	B	C	16%
8, 10, 11, 16,			
17 e 18	A	C	20%

- ARCANGELO NIGRO & FILHOS LTDA AV. MONTEIRO LOBATO, 340- ARAUQUARA-SP

- PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 3 e 4 B B 12%
- CIA. DE TINTAS E VERNIZES "R. MONTESANO".-VIA RADOPÓ TAVARES, KM. 18,5-SP
- PRAZO: 15.06.76 a 21.07.80.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 9, 10, 12, 19 A B 20%
1, 2, 14 A B 20%-30%
4, 7, 17, 18,
20, 23, 23A,
24, 26 B B 15%
13 B B 15%-30%
3, 5, 8, 11,
16, 21, 23,
ar livre C B 10%
- ITALMA S.A. INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO.-ESTRADA NOVA DE ITAQUERA, 3.500-ITAQUERA-SP
- PRAZO: 29.06.76 a 29.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 2/9, 2A, 11 e
13 C B 10%
1 e 10 A B 20%
- CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS.-RUA GUAIABA, 550-SP
- PRAZO: 24.06.76 a 24.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 1, 2, 3 e 5 B C 16%
4 C C 12%
9 A C 20%
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.-RUA BARÃO DO TRIUNFO, 142 SP
- PRAZO: 16.06.76 a 16.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 1 (10/6º pav.)
7, 9, 10, 14/17 e 19/21 B C 16%
4/6, 8, 11 (10/
12º pav.) e 18 A C 20%
2 e 3 A C 20%-30%
- TINTAS CORAL S.A.-AV. DOS ESTADOS, 4.826-STO. ANDRÉ-SP
- PRAZO: 24.06.76 a 22.10.79.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- EXTENSÃO:
- 6, 29D, 29F,
31, 53 B C 20%
14A, 36A C C 15%
20, 50/50A,
50B B C 20%-30%*
- REVISÃO:
- 10 C C 15%
10A/J, 11/ C C 15%
11A/B C C 15%
33C B C 20%
*necessidade de mais um lance de mangueira de até 30m. em mais de 1 tomada.
- LOJAS ARAPUÃ S.A.-AV. PRESIDENTE KENNEDY, 20-OSASCO-SP
- PRAZO: 24.06.76 a 24.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 1 B A 8%
3 A A 12%
4 A A 12%-15%*
- *mais um lance adicional de mangueira de até 30m. em uma tomada.
- Negado qualquer desconto ao local nº 2 (casa de força).
- IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA INDUSTRIAL, 500-JACAREÍ-SP
- PRAZO: 21.06.76 a 21.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 5, 6, 17, 18 A C 20%
e 20
1/4, 13, 14 B C 16%
e 16
7 e 9/12 A C 20%-30%**
8 A C 20%-50%**
19 B C 16%-50%**
*mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.
**mais dois lances de mangueiras de até 30 m. cada em qualquer tomada.
- Negado qualquer desconto ao local 15 (cabine elétrica).
- CITROSUCO PAULISTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. OSWALDO ARANHA, 68-SANTOS-SP
- PRAZO: 16.06.76 a 16.06.81.
- PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
- 1, 1 altos,

4, 8, 9, 12 e			
13	B	C	16%
2, 3, 5, 7, 10			
e 11	A	C	20%

Negado qualquer desconto aos locais 14 e 15.

- x -

- INDÚSTRIA METALÚRGICA LIEBAU S.A.-AV. 7 DE SETEMBRO, 1370-DIADEMA-SP

Tendo em vista pedido de concessão de desconto por hidrantes encaminhado por companhia associada, para instalação que não atende um dos itens do regulamento, para orientação do mercado, foi decidido publicar a decisão a respeito, nos seguintes termos:

"A CSI-LC deste Sindicato negou a concessão de desconto por hidrantes aos locais assinados na planta com os nºs. 1, 2, 4, 5, 6 e 7, em vista de não obedecer a altura do reservatório ao mínimo exigido no sub-item 4.37 do Capítulo II da 2a. parte da Portaria nº 21 do extinto DNSPC, sendo necessário o auxílio de moto bomba para manter maior pressão de água na rede de hidrantes. Sendo os riscos enquadráveis na classe "B" de ocupação, não poderá o sistema, quanto à altura do reservatório, ser beneficiado com o que facilita o sub-item 4.37.3 e, nessas condições, dependendo de bomba de acionamento próprio para manter sob conveniente pressão o abastecimento de água na rede, a reserva de água para os hidrantes deverá ser no mínimo de 120.000 litros conforme estabelece o sub-item 4.38 da referida Portaria.

Informamos, outros sim, que tal decisão foi homologada pela Federação, conforme ofício Fenaseg-1638/76.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional,

sobre tramitação de processos:

- EQUIPAMENTOS CLARK S.A.-ESTRADA MUNICIPAL PEDERNEIRAS Á BAURU, S/Nº-PEDERNEIRAS-SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS PELA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta Fenaseg-1886/76, de 02.07.76: comunica que o IRB concorda com o desconto de 60% (sessenta por cento), por cinco anos, a partir de 10.01.76 (data do certificado de instalação), aos locais marcados na planta incêndio do segurado em referência com os nºs. P-06, P-08, P-11 e P-12, totalmente protegidos por sistemas de "sprinklers" com dois abastecimentos de água.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. AV.GOIÁS, 1805-S.CAETANO DO SUL-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1885/76, de 02.07.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 14.10.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados, 1, 2, 3, 6, 63, 69, 88, 91 e 92 na planta-incêndio, totalmente protegidos por sistemas de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

- PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.-AV.ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487-STO.ANDRÉ-SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1884/76, de 02.07.76: comunica que o IRB resolveu:

a) - opinar pela negativa à extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), pela existência de chuveiros automáticos, aos locais 344 e 345 da planta incêndio, em virtude de comunicação com o local desprovido desse tipo de proteção.

b) - fixar em 03.04.74 a data do início de vigência do desconto aprovado para a planta 322 (atual 304), com o con-

- sequente vencimento em 03.04.79 (carta DITRI-247/74 de 07.03.74).
- TINTAS CORAL S.A.-AV.DOS ESTADOS, 4826-STO.ANDRÉ-SP- EXTE~~N~~TENSÃO-SPRINKLERS
- Carta Fenaseg-1883/76, de 02.07.76: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), a partir de 12.05.75, data da entrega do equipamento, até 30.04.78, data do vencimento da concessão básica, para o local marcado na planta-incêndio com o nº 36-A, totalmente protegido por sistema de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.
- INDÚSTRIAS VOTORANTIM.- PRAÇA NELSON BARMANN, S/Nº - VOTORANTIM-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS
- Carta Fenaseg-1747/76, de 21.06.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 28.04.76, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 3/6, 11, 11A, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33/35 na planta-incêndio atual, totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.
- AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S.A.-RUA GUAMIRANGA,Nº. 1151-IPIRANGA-SP-RENOVAÇÃO - DESCONTO POR SPRINKLERS
- Carta Fenaseg-1746/76, de 21.06.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 25.08.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) ao estabelecimento supra, uma vez que foram sанadas as irregularidades anteriormente apontadas, conforme Relatório de Inspeção Trimestral datado de 31.03.76.
- LINHAS CORRENTE S.A. (FIAÇÃO RIO DE JANEIRO).-RUA CONSELHEIRO GALVÃO, 194-RIO DE JANEIRO-RJ-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS
- Carta Fenaseg-1745/76, de 21.06.76: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), a partir de 11.12.75, até 31.05.77, para o local nº 33 da planta-incêndio, totalmente protegido com dois abastecimentos de água.
- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-KM.128 DA VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP - PROCESSO DE DESCONTO POR SPRINKLERS
- Carta Fenaseg-1744/76, de 21.06.76: comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta incêndio com os nºs. 1, 5, 14, 21 e 22, pelo prazo de 5 anos, vencendo a presente concessão a 02.07.78.
- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.-RUA NOVA YORK, 245-SP - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACAO INDIVIDUAL
- Carta Fenaseg-1653/76, de 10.06.76: comunica que a SUSEP indeferiu, na forma proposta pelo IRB, através do ofício DEINC Nº 082, de 09.04.76, o pedido de Tarifação Individual, em favor do segurado supra, uma vez que o risco não se enquadra nas disposições da legislação em vigor.
- T.R.W. THOMPSON DO BRASIL S/A AV.ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1125-STO.ANDRÉ-SP-PEDIDO DE TARIFACAO INDIVIDUAL-(RENOVAÇÃO)
- Carta Fenaseg-1838/76, de 24.06.76: comunica que a SUSEP acolheu o recurso de Tarifação Individual, a fim de aprovar a redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 3/4, 7, 9/10, 18/19, 23 e 29, marcados na planta-incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 15.10.75, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da Susep.
- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL

S.A. TINTAS E VERNIZES.- AV. JANDIRA, 192-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL- RENOVAÇÃO

Carta Fenaseg-1839/76, de 24.06.76: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual, em favor do segurado supra, na forma proposta pelo IRB, através do ofício DEINC nº 096, de 28 de abril de 1976, uma vez que os riscos não reúnem condições superiores em relação aos normais de sua classe.

- CASTROL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ITAÓCA Nº 2.448-RIO DE JANEIRO- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1651/76, de 10.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,25% (cinte e cinco centésimos por cento), sujeita aos adicionais de 0,05% (cinco décimos por cento) para os locais não especificados e progressivo na forma do art. 12 da TSIB; do local supra, já incluídos nas taxas os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 27.06.75.

- TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO- RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1652/76, de 10.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29.07.75, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,10% para os seguros incêndio e raios;

b) - adicional de 0,075% para a cobertura de danos elétricos, com franquia de 10% dos prejuízos em cada sinistro, limitada ao mínimo de 10

vezes o maior valor de referência vigente;

c) - adicional de 0,05% para cobertura de explosão, com a Cláusula 204;

d) - inclusão de verba própria para cobertura de deficiências e bens em locais não especificados à taxa de 0,2% acrescida do adicional de 0,075% (com as limitações previstas em "b") para a cobertura de danos elétricos de 0,05% para a cobertura de explosão, com a Cláusula 204 e inclusão nas apólices da seguintes Cláusula Especial:

"Em caso de sinistro, havendo deficiências de seguro nas verbas específicas ou bens não explicitamente segurados, fica entendido e concordado que se lançará não de 10% da verba da SEÇÃO E para procurar suprir a falta de cobertura parcial ou total, sem prejuízo da Cláusula de Rateio, limitada ainda a indenização pela verba da Seção E, em cada sinistro, a 10% dessa verba".

- PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA.- ESTRADA TOSQUATO TAPAJÓS, S/Nº-KM.7,5 MANAUS-AMAZONAS-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-1639/76, de 08.06.76: comunica que a CTSILC aprovou a concessão dos descontos abaixo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 13.04.76:

PLANTA	PROTEÇÃO	DESCONTOS
1	B / C	20%
2	A / C	25%
3	A / C	25%
4	A / C	25%
5	A / C	25%
6	A / C	25%
7	-	-
8/8A	A / C	25%
9	A / C	25%
10	B / C	20%

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S.A.-AV. SALGADO FILHO, KM. 4-NATAL-RIO GRANDE DO NORTE-PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-1707/76, de

16.06.76: comunica que a CTSILC aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de 5 anos, a contar de 09.04.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP/PROT</u>	<u>DESCONTO</u>
1 (terreo/ sub-solo)	B/C	16%
2	A/C	20%
3	A/C	20%
3A	A/C	20%
3B	B/C	16%
3C	A/C	20%
4	A/C	20%
5	A/C	20%
6	A/B	16%
7	A/B	16%
<hr/>		
x	-	

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C
DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-APS. T.7.286 E T.7.287-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1606/76, de 07.06.76: comunica que a SUSEP aprovou para os seguros Marítimos de Cabotagem e para os seguros em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto afetados pelo segurado supra, a tarifação especial, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.76, representada pelas seguintes taxas únicas:

a) - 0,521% (quinhentos e vinte e um milésimos por cento) para produtos manufaturados, com garantias: AA/CAPER/ME/AC/IA.

b) - 0,364% (trezentos e sessenta e quatro milésimos, por cento) para borracha crua, com garantias AA/CAPER/ME/AC/IA.

c) - 0,260% (duzentos e sessenta milésimos por cento) para produtos manufaturados e borracha crua, com garantias AA/LAP/IA.

- EQUIPAMENTOS CLARK S.A.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TER

RESTRE-APÓLICE N° 5.060.027

Carta Fenaseg-1665/76, de 11.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,05% (cinco centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.76.

A taxa ora aprovada resultou da aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) à taxa média de 0,1% (um décimo por cento), apurada com base na experiência apresentada em 1963.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão da taxação, se comprovar que a taxa média atual de tarifa conduziria a uma taxa inferior.

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a Susep aprovou o desconto a seguir:

- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.-APÓLICE N° 22.109/TT-PE DIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRCIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA